

Aposentadoria especial de pessoa com deficiência terá novo texto

Falta de definição dos graus de deficiência, de estatísticas precisas sobre o universo de beneficiários e de experiência internacional vêm adiando exame de projeto

O SENADO IRÁ modificar o projeto que disciplina a concessão de aposentadoria especial para pessoas com deficiência (PcD) submetidas, atualmente, às regras do Regime Geral da Previdência Social. Essa decisão já está tomada, segundo o relator do projeto (PLC 40/10 – Complementar) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), senador Lindbergh Farias (PT-RJ). A proposta reduz o tempo de contribuição e a idade mínima para a pessoa com deficiência (veja ao lado).

Para evitar novos atrasos na tramitação do projeto – apresentado em 2005 pelo então deputado Leonardo Mattos, paraplégico –, Lindbergh está negociando com o governo, com entidades representativas e com deputados da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das PcD as mudanças que apresentará. O senador quer “costurar” um acordo para que a Câmara vote o texto alterado no Senado, abreviando a tramitação.

Um dos principais entraves ao avanço do projeto, que há mais de um ano tramita em comissões do Senado, é a falta de estatísticas confiáveis sobre o universo de beneficiários. Os critérios do IBGE apontaram 24,6 milhões de brasileiros com deficiência no Censo de 2000. Mas esse número já foi refutado. “Até quem usa óculos foi enquadrado como deficiente”, exemplificou Wellington Dias (PT-PI) em audiência pública no dia 5 de maio na Subcomissão de Assuntos Sociais das Pessoas com Deficiência.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) trabalha com a média internacional de 10% da população com deficiência,

número também elevado. Em junho, segundo a presidente da rede latino-americana das ONGs de pessoas com deficiência, Regina Atalla, a OMS deve lançar estatísticas com mudanças de indicadores.

No entanto, se os beneficiários forem os que possuem carteira assinada, esse universo estaria restrito a cerca de 263 mil PcD, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego. “Diante de tanta disparidade, não há como estimar o impacto desse benefício sobre os cofres da Previdência”, reconhece o secretário de Políticas de Previdência Social do ministério, Leonardo Guimarães.

O direito à aposentadoria especial foi garantido pela Emenda Constitucional 47/05. Conforme Guimarães, o estudo para especificar os graus de deficiência (requisitos para enquadramento como leve, moderada ou grave) deve ser concluído em dezembro. Só então o governo terá melhor avaliação do universo de beneficiários. Outra dificuldade é a falta de experiência internacional nessa área. O consultor do Senado para a área previdenciária, Rafael Silveira e Silva, informa que não há registro de países que adotem aposentadoria especial específica para PcD.

Hoje, a alternativa dessas pessoas – mesmo nos casos em que a expectativa de vida é inferior ao tempo de contribuição ou à idade mínima – é recorrer à aposentadoria por invalidez. Só que esse benefício apenas alcança as pessoas que contraíram a doença ou a lesão antes de se associar à Previdência, se a incapacidade laboral resultar de agravamento da doença existente (veja quadro).

Gerência Magaly/SENADO Federal



A subcomissão presidida por Lindbergh Farias (C) debate as reivindicações das pessoas com deficiência auditiva

Projeto diminui prazos de contribuição e idade

A redução no tempo de contribuição e na idade mínima para usufruir do benefício são os pontos mais importantes do projeto de lei (PLC 40/10) que disciplina a concessão pelo Regime Geral da Previdência Social de condições especiais para a aposentadoria de pessoas com deficiência. O projeto reduz em até dez anos o prazo de contribuição, que hoje é de 35 anos para os homens e de 30 anos para as mulheres.

A variação vai depender do grau de deficiência, exatamente o aspecto mais polêmico do projeto e que tem atrasado sua tramitação no Congresso. Quem tem deficiência considerada leve obterá redução de cinco anos no prazo de contribuição. Quem apre-

senta deficiência moderada contribuirá oito anos a menos que o cidadão comum. E na última gradação, quem possuir deficiência grave terá uma diminuição de dez anos, ou seja, o prazo será de 25 anos para os homens e de 20 anos para as mulheres.

No entanto, se o segurado tornar-se pessoa com deficiência após a filiação ao RGPS, os prazos serão proporcionalmente modificados, considerando o número de anos em que o trabalhador exerceu atividade sem e com deficiência. O projeto determina que o grau de deficiência será atestado por perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cada cinco anos para revalidação do direito à redução do tempo de

contribuição. Mas se houver agravamento da doença, o segurado poderá solicitar nova perícia antes desse prazo.

O limite de idade também cai de 65 para 60 anos entre os homens e de 60 para 55 anos entre as mulheres, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 anos de contribuição. Outra regra para obter a aposentadoria especial é a comprovação de que a deficiência existe há 15 anos.

Podem ser beneficiadas com essas condições especiais pessoas que apresentem restrição física, auditiva, intelectual ou sensorial, mental, visual ou múltipla, de natureza permanente, que restrinja sua capacidade funcional para o trabalho.

Proposta de Paim trata de servidor público

Também está em tramitação no Senado projeto que disciplina as regras para aposentadoria dos servidores públicos com deficiência. O PLS 250/05, de Paulo Paim (PT-RS), já foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e chegou a estar em pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) com relatório favorável de Valdir Raupp (PMDB-RO). Porém, com o fim da legislatura passada, a proposta teve que ser arquivada e aguarda designação de novo relator pela CCJ. Há entendimentos para que Lindbergh Farias seja indicado.

Pela proposta, é considerada com deficiência a “pessoa acometida por limitação físico-motora, mental, visual, auditiva ou múltipla, que a torne hipossuficiente para a regular inserção social”.

De acordo com o projeto, o beneficiário precisa ter dez anos de exercício no serviço público, cinco anos no cargo em que se dará a aposentadoria, e 25 anos de contribuição previdenciária, independentemente de sexo e de idade mínima.

Condições para aposentadoria por invalidez

» Aposentadoria por invalidez é o benefício concedido aos trabalhadores inscritos no INSS pelo Regime Geral da Previdência Social que, por **doença ou acidente**, forem considerados pela perícia médica da Previdência incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

» **Não tem direito** à aposentadoria por invalidez quem, ao se associar à Previdência, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade de trabalhar for resultado de um agravamento da doença já existente.

» Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica **de dois em dois anos**, se não o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

» Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir por no mínimo **12 meses**, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência.

» A Previdência considera **inválido** aquele que for incapaz para o seu trabalho e com reabilitação improvável para outra atividade que lhe garanta subsistência.

» O perfeito entendimento da relação entre doença e incapacidade é indispensável. A lei não cogita a concessão de benefícios por doença, e sim por **incapacidade**.

» No caso de aposentadoria por invalidez, a carência é de **12 meses**.

» De acordo com os artigos 27 e 262 do Regulamento de Benefícios da Previdência Social, **não é exigida carência** quando a causa incapacitante for acidente de trabalho, adquirida no exercício da profissão, ou doenças especificadas pelo Ministério da Saúde e pela própria Previdência.



Documentos necessários

» Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS-Pasep)

» **Atestado médico**, exames de laboratório, atestado de internação hospitalar, atestados de tratamento ambulatorial, entre outros que comprovem o tratamento médico

» Documento de **identificação** do requerente (carteira de identidade ou carteira de trabalho e Previdência Social)

» CPF

» **Certidão de nascimento** dos filhos menores de 14 anos, no caso de empregados

» **Procuração** (se for o caso), acompanhada de documento de identificação do procurador

» **Requerimento** de benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento do trabalho (se for segurado empregado)

Saiba mais

Íntegra do PLC 40/10
<http://migre.me/4GkXP>

Íntegra do PLS 250/05
<http://migre.me/4GkYO>



Notas taquigráficas da audiência pública
<http://migre.me/4GkYj>

Ministério da Previdência Social
www.previdenciasocial.gov.br

CONFIRA A ÍNTEGRA DO ESPECIAL CIDADANIA EM
WWW.SENADO.GOV.BR/JORNAL